



LEI Nº 1.149, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo de Pinheiral a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pinheiral a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º - Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Paragrafo único – Caso os ruídos sejam produzidos em motocicletas de propriedade de motoboys que prestem serviços de entregas de lanches ou alimentos, ficam os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em que tais profissionais estiverem prestando serviços, sujeitos a multa de um salário mínimo, após a aplicação de pelo menos uma advertência por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de coletes por parte dos motoboys, os quais deverão conter identificação do estabelecimento comercial em que estiverem prestando serviços a fim de legitimar a atuação destes profissionais no âmbito do município de Pinheiral.

Art. 4º - A fiscalização poderá ser realizada por Órgão competente a ser designada pelo executivo municipal por ato próprio, de acordo com os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



mecanismos disponíveis colocados a disposição do chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares regulamentando as penalidades possíveis, se necessário à execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Julho de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO